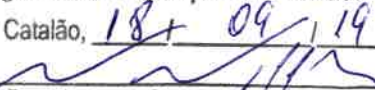


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**  
**CONTRATO Nº 055/2019.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO.  
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.  
Catalão, 18 + 09 / 19.  
  
Presidente da Comissão de Licitação

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Catalão - GO, referente ao exercício de 2020, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, através de seu órgão municipal, PODER EXECUTIVO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e do CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.756/0001-00, tendo como seu representante legal seu diretor, Sr. **Mazurkyevcz Bernardes dos Santos**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC-GO) sob o nº 011.199, portador do documento de identidade nº 2.843.659 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 534.033.471-68, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

**2.1. Contratação de Prestação de serviços para elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020**, Executivo do Município de Catalão - GO, nos seguintes termos:

a) A LOA deverá ser elaborada com todos os seus anexos de praxe, dentro das normas Contábeis constantes na Lei 4.320/64, LC 101/00, bem como, art. 165 da Constituição Federal, e, sendo o caso, com observação das Normativas pertinentes do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

- b) Os serviços de elaboração da LOA para o exercício de 2020 compreenderão, ainda:
- I) O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
  - II) O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maior capital social com direito a voto;
  - III) O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público (art. 165, § 5º, CF/88).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados em três etapas distintas, sendo em cada uma delas fases e procedimentos específicos, conforme detalhado abaixo.

**3.2.** Planejamento, estudos, análise e projeção orçamentária para 2020.

**3.3.** Estudo, análises e identificação da evolução histórica do município.



**3.3.1.** O contratado deverá promover todos os estudos e análises necessárias para identificar e levantar a evolução histórica das receitas do município, compreendendo na apuração dos valores recebidos em cada rubrica de receita nos últimos 03 (três) exercícios financeiros, como também os comportamentos das despesas contínuas e de investimentos;

**3.3.2.** Nessa análise histórica o contratado deverá sintetizar seu levantamento em dois relatórios distintos, sendo um específico para as receitas e outro para as despesas municipais, incluindo todos os órgãos, em especial o Poder Legislativo;

**3.3.3.** No tocante ao relatório da evolução das receitas e outro para as despesas municipais, incluindo todos os órgãos, em especial o Poder Legislativo;

**3.3.4.** No tocante ao relatório da evolução das receitas municipais dos últimos três exercícios, o contratado deverá apurar de forma individualizada, por rubrica e fonte de recursos a ocorrência das seguintes situações:

- a) Frustrações de receitas previstas e não arrecadadas;
- b) Excessos de arrecadações por rubrica e fonte de recurso;
- c) Rubricas de receitas criadas durante o exercício financeiro;
- d) Ajustes ou atualizações de receitas realizadas no decorrer de cada exercício financeiro;

**3.3.5.** Relativo ao relatório das despesas fixadas e empenhadas nos últimos três exercícios, o contratado deverá evidenciar de forma detalhada e por dotação a ocorrência das seguintes situações:

- a) Dotações inseridas durante a execução do orçamento mediante Lei específica de créditos adicionais de natureza especial;
- b) Dotações com valores fixados, porém insuficientes considerando a realidade dos gastos de cada projeto atividade;
- c) Dotações que necessitaram de suplementações ao longo de cada exercício financeiro;
- d) Dotações com valores fixados acima da realidade de gastos de cada projeto atividade;
- e) Dotações que ocorreram reduções por anulações em cada exercício financeiro;
- f) Ocorrência de dotações que não refletem com a realidade de cada Secretaria Municipal;

**3.3.6.** Além dos relatórios de evolução das receitas e despesas dos últimos três exercícios, a contratada deverá indicar a ocorrência de desequilíbrios financeiros, bem como situações que ensejaram a regulamentação do planejamento orçamentário acima da realidade da arrecadação municipal.

**3.4.** Elaboração da Projeção Orçamentária para 2020 e Análise com os Agentes envolvidos:

**3.4.1.** De posse das informações históricas do município, o contratado deverá elaborar uma projeção do orçamento para o exercício de 2020, obedecendo à evolução das receitas e despesas dos últimos exercícios, devendo, consubstanciado nessas informações, realizar reuniões individuais com cada Secretário Municipal, Superintendentes e demais agentes envolvidos, visando identificar pontos de melhoria, alterações com base na realidade de cada área, bem como inserir novas ações previstas para serem desenvolvidas no próximo exercício.

**3.5.** Realização de audiências públicas:

**3.5.1.** Como exigência do artigo 48 da Lei 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a contratada deverá realizar no mínimo uma audiência pública, podendo caso a administração solicite realizar outras audiências conforme sua necessidade. O local da audiência será definido pela administração em local e horário a ser definido;

**3.5.2.** Como mecanismo de participação popular no processo de planejamento público, caso haja durante a audiência pública sugestões de cidadãos ou entidades representativas, deverá o contratado sintetizar todas as sugestões e confrontar com o planejamento prévio elaborado, para inserir dentro das projeções estipuladas para cada Secretaria ou Órgão.

**3.6.** Do memorial de Cálculo, Confecção do Pré-projeto de Lei e acompanhamento até sua apreciação final.



**3.7. Da confecção da memória de cálculo da LOA – 2020**

**3.7.1.** Seguindo o que preceitua o artigo 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a exigência do § 3º do artigo 12 da Lei 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o contratado deverá elaborar memorial de cálculo específico das estimativas da receita para o exercício subsequente, para disponibilização aos demais Poderes e ao Ministério Público;

**3.7.2.** O prazo limite para entrega do memorial a administração para conferência e validação será determinado pelo gestor, cuja responsabilidade para remessa aos demais Poderes e Ministério Público ficará sob responsabilidade da administração.

**3.8. Elaboração de Pré-Projeto da Lei Orçamentária anual – LOA para 2020.**

**3.8.1.** Após a etapa inicial, com a validação da projeção orçamentária pelos gestores, realização da audiência pública e remessa do memorial de cálculo, o contratado deverá elaborar o Pré-projeto da LOA para o exercício de 2020, acompanhada de todos os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instrução Normativa TCM/GO nº 010/2015. Após sua elaboração deverá ser remetido a Controladoria Geral do Município – CGM, com o intuito de verificar a conformidade e legalidade do resultado obtido;

**3.8.2.** Com a análise e regularidade da Controladoria, o Pré-Projeto da LOA para exercício de 2020 com seus respectivos anexos deverá ser remetida à Procuradoria Geral do Município. Após verificação da procuradoria, o respectivo pré-projeto deverá ser remetido à Câmara Municipal até a data limite de 30 de agosto de 2019. A responsabilidade pela remessa ao Poder Legislativo ficará sob responsabilidade de administração.

**3.8.3.** Em todas as fases, caso algum dos setores envolvidos no processo aponte falhas ou correções, o contratado deverá atender de imediato, realizando as alterações segundo as necessidades da administração e seus departamentos, em especial a Controladoria e Procuradoria Municipal.

**3.9. Acompanhamento e Atendimento de Diligências do Poder Legislativo**

**3.9.1.** Durante a tramitação até sua apreciação final pela Câmara Municipal, o contratado deverá acompanhar, prestar esclarecimentos, atender diligências, fornecer dados e relatórios, além de participar de reuniões, sempre que requisitado pela administração;

**3.9.2.** Caso os vereadores municipais propõem emendas ao projeto da LOA para 2020, o contratado deverá subsidiar a administração na análise individual de cada emenda, auxiliando a administração no que for necessário até a sanção final pelo Poder Executivo.

**3.10. Da remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e atendimento de diligências**

**3.10.1.** É de responsabilidade do contratado a remessa do Orçamento para o exercício de 2020 ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, obedecendo ao *layout* e prazos estabelecidos pela Corte de Contas;

**3.10.2.** Durante a análise da propriedade do Orçamento pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, caso seja expedido diligências sobre possíveis inconsistências, deverá o contratado atender integralmente as solicitações até sua aprovação final, produzindo informações e documentos para o saneamento dos possíveis fatos a serem apontados;

**3.10.3.** Na hipótese de julgamento pela impropriedade do Orçamento pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, caberá ao contratado a propositura de Recursos, Embargos ou qualquer outro instrumento necessário a aprovação final;

**3.10.4.** Em todas as fases de atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, o contratado deverá submeter as respostas para análise e validação da Procuradoria e Controladoria Municipal, devendo, caso necessário, proceder correções e adaptações apontadas.

**3.11.** Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**3.12.** A lei deverá ser elaborada conforme as normas contábeis previstas na Lei nº 4.320/64, LC 101/00, observando o artigo 165 da CF/88 e as observações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO:**

Este contrato reger-se-á normas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, Decreto de Inexigibilidade, ambos constantes do processo, bem como pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e s/s, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico datado de 31/07/2019, que firma a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 25, inciso II, da referida Lei de Licitações, assim como, no Decreto que, sob o amparo do Parecer supra, reconhece a inexigibilidade de licitação.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da CONTRATADA, advinda do **Ofício nº 021/2019**, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DO CONTRATO**

**5.1.** Para a execução do serviço técnico agora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores abaixo descritos:

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, desde sua fase de planejamento até seu envio final ao TCM/GO, incluindo realização de Audiência Pública, Memoriais de Cálculo e demais atos envolvidos. A lei deverá ser elaborada com todos os seus anexos de praxe, dentro das normas Contábeis constantes na Lei nº 4.320/64, LC 101/100, bem como requisitos exigidos pela Instrução Normativa 010/2015 emanada pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO.	Unid.	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

Importância global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



### 5.1. Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a “*manutenção das condições efetivas da proposta*”, como também da Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c art. 65, II, “c”; assim como, utilizando as definições estaduais da Lei Especial de Licitações do Estado de Goiás, Lei Estadual 17.928/12, art. 2, VII, c/c, art. 41 e s/s., fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula de *reequilíbrio*, restando assegurada ao contratado, a modificação benéfica da remuneração. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica* (art. 65, II, d, 8.666/93); *Fato da Administração*; *Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se na data da sua assinatura, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, até sua aprovação pela Câmara Municipal e a fim de garantir o acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM).

O prazo de conclusão dos serviços, bem como sua protocolização no Tribunal, não poderá ultrapassar o prazo legal exigível, nos termos da Instrução Normativa 008/2015 – TCM/GO.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. De acordo com a **Portaria nº 1.246/2019**, incumbe a servidora **Sra. Patrícia Fonseca da Silva**, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

#### 8.2 - São Responsabilidades do CONTRATANTE:

8.2.1 - Disponibilização de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador e etc.;

8.2.2 - Disponibilização de todas as informações e documentos necessários para a elaboração da referida Lei Orçamentária, tais como: relação de órgãos, entidades e unidades administrativas para fins de distribuição dos créditos orçamentário;

**8.2.3** - Disponibilização do Código Tributário Municipal para fins de se vislumbrar os tributos instituídos e cobrados pelo Município;

**8.2.4** - Indicação de documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços.

### **8.3 - São de responsabilidade da CONTRATADA:**

**8.3.1** - Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico à descrição detalhada dos serviços a serem executados;

**8.3.2** - Organização e encadernação das documentações exigidas pelos atos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020;

**8.3.3** - Acompanhamento até sua aprovação pela Câmara Municipal, a fim de analisar a proposição de emendas parlamentares.

**8.3.4** - O envio eletrônico e autuação física do processo contendo toda a documentação referente à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, no prazo exigível e na forma descrita na Instrução Normativa nº 010/2015 – TCM/GO, e outros normativos daquele tribunal, referentes aos itens descritos no: **Capítulo I – “Instrumentos de Planejamento Governamental PPA, LDO e LOA”**.

**8.3.5** - Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM);

**8.3.6** - Entregar, a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade, tais como: Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-Lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	<b>01.3002.04.122.4001.4104 – 339039</b>

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

**10.1.** Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará à inocente uma **multa de 10% (dez por cento)** do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

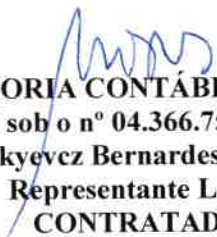
**12.1.** As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no **Foro do CONTRATANTE**, independente de outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Catalão - GO, 02 de agosto de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**Nelson Martins Fayad**  
**Secretário da Administração**  
**CONTRATANTE**

  
**MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME**  
**CNPJ sob o nº 04.366.756/0001-00**  
**Mazurkyevcz Bernardes dos Santos**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



Nome:

CPF: 064.540.051-74



Nome:

CPF: 083.577.746-44